



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0048734-34.2018.8.16.0000

Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Interessado 1: Bianca Matias Pivato

Interessado 2: Estado do Paraná

Interessado 3: Ministério Público

Relator: Des. Silvio Dias

1) Defiro o pedido de habilitação formulado pelo Instituto Mais Cidadania no mov. 33.1.

2) Determino a intimação da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Paraná para que, querendo, requeira sua habilitação nos autos, conforme sugestão do Ministério Público, e se manifeste sobre o presente incidente, no prazo de 30 (trinta) dias.

3) Indefiro o pedido de intimação do Estado do Paraná para que informe a quantidade de professores da rede pública que se encontram na mesma situação relatada pela impetrante Bianca Matias Pivato uma vez que a informação é irrelevante ao deslinde do feito.

Isso porque este IRDR tem como objeto o exame de uma lei que se aplica a todos os professores da Rede Estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência.

4) Findo o prazo, voltem os autos conclusos.

5) Intimem-se os interessados.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019

Des. **Silvio** Vericundo Fernandes **Dias**
Relator

